



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2640/2006

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº. 1258/1990 (CÓDIGO DE
POSTURA MUNICIPAL).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 2º do Art. 161 e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, altera a redação do parágrafo único do Art. 172, modifica e acrescenta o parágrafo único ao art. 174, todos do título IV, Capítulo II Seção II da Lei nº. 1258/1990, de 17 de dezembro de 1990, que passam a vigor com a seguinte redação:

Título IV – Capítulo II – Seção II

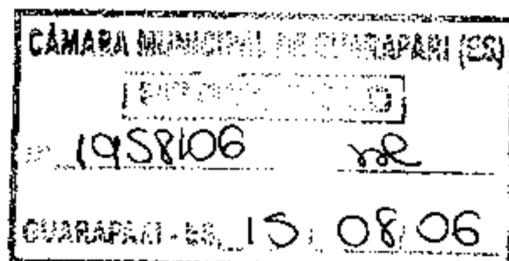
DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 161 -

§ 1º -

§ 2º - Fica vedado aos clubes de qualquer natureza, associações e entidades beneficentes e profissionais, realizar diretamente ou por interposta pessoa, que possuam em sua sede campos para atividades esportivas, quadras poliesportivas e demais praças assemelhadas, a realização de shows populares, que importem na armação de camarotes, palanques, barracas e torres de sonorização, sendo insuscetível de emissão de licença e /ou alvará para sua realização.

§ 3º - As exigências do presente artigo não atingem as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas pelas entidades e associações em suas sedes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2640/2006)

Art. 172 -

Parágrafo Único: As instalações sanitárias a que se refere o "caput" do artigo somente serão, admitidas as instalações de sanitários químicos, com sistema de sucção de resíduos sólidos e líquidos.

Art. 174 – Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes da **UFMG** – Unidades Fiscal do Município de Guarapari.

Parágrafo Único: Na hipótese de violação do previsto no § 2º do Art. 161, a pena imposta será de 200 (duzentas) vezes do valor da **UFMG** – Unidade Fiscal do Município de Guarapari, além da interdição do local por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1258/1990.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 10 de agosto de 2006.

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

